



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº PE-004/2025-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2025.0709-001/SEMED**

**Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01- DO OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transporte escolar fluvial, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros das zonas rural e urbana do município de Breu Branco-PA, durante o ano letivo, conforme descritos no termo de referência, anexo I do presente edital.

02- DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos roteiros, para a prestação de serviço de transporte escolar, visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, possibilitando assim o acesso à escola, para as crianças/estudantes residentes em locais distantes da escola, onde estão matriculados.

2.2- Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar fluvial para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

2.3- O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental residentes em áreas rurais.

2.3.1- O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

2.3.2- Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3.3- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.3.4- Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

2.3.5- Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

3. DAS EMBARCAÇÕES:

3.1. As embarcações utilizadas no transporte escolar devem ter uma caracterização própria **em conformidade com o Edital**, devem, obrigatoriamente, apresentar:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) registro como embarcação de passageiros;

c) registro como embarcação de passageiros;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

f) documentos devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: licenciamento e vistorias.

g) As embarcações deverão passar por uma vistoria ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

h) O barco não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

i) Quaisquer despesas com a recuperação dos barcos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

j) A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pela embarcação, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

l) Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nas embarcações contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

m) Os barcos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

n) Todos os barcos deverão conter:

o) Colete Salva-Vidas – A embarcação deverá dotar coletes salva-vidas classe III certificado conforme NORMAM-05, na proporção de um colete de tamanho grande para o piloto e um colete médio para cada estudante a bordo. Deverão ser estivados de maneira a poderem ser prontamente utilizados, em local visível, bem sinalizado e de fácil acesso nas quantidades certas de passageiros;

p) Boia Salva-Vidas - A embarcação deverá ser dotada de duas boias salva-vidas fixadas em pontos em sua periferia, um cabo de náilon, formando alças para facilitar o seu lançamento, bem como para apoio da mão do naufrago e, também, uma retinida flutuante de 20 m constituída de cabo de material sintético, capaz de flutuar, devendo ter diâmetro mínimo de 8 mm.

q) Apresentar seguro contra acidentes;

r) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela NORMAM 02/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior, aprovadas pela DPC/MB através da PORTARIA Nº 85 /DPC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005; CLASSE 2 (EC-2): Embarcação Certificada conforme as Normas da Autoridade Marítima NORMAM 02/DPC, capítulo 3, seção I, item 0301, letra "j2", de classificação para navegação interior, empregada na atividade de transporte de passageiros e com propulsão própria.

33



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

4. DO PILOTO:

- a) O piloto deve ser devidamente com a habilitação náutica de acordo com a embarcação emitida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil.
- b) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.
- c) O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.
- d) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- e) Ter idade superior a 18 anos, em conformidade com Normam 211 em 31 de março de 2025.

5. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS:

5.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento da embarcação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - As embarcações a serem locadas deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;

5.3 - As embarcações deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

5.3.1 - Data de Fabricação da embarcação, de acordo com a legislação vigente;

5.3.2 - Estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;

5.4 - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, as embarcações deverão ser equipadas com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

5.5 - As embarcações deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

5.6 - O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ A NÃO CONTRATAÇÃO, BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO;

6 - DO ALUNO:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

6.1 - Terá acesso ao transporte escolar Municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

6.2 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

6.3 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

6.4 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

DO HORÁRIO:

7.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem da embarcação.

7.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

7.3 - O retorno da embarcação será de 10 minutos após o término da última aula.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - Toda manutenção da embarcação e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.

8.2 - Cada embarcação deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o município contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

8.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de embarcação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

8.4 - O contratado deverá manter as embarcações devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

8.5 - Manter em cada embarcação permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

8.6 - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, as embarcações que estiverem credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.7 - As embarcações que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Trânsito Escolar.

8.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto.

9 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

9.1 - Foi aferido preço global por item(rota) O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações eletrônica em site especializado, dessa forma sendo obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, é que salientamos a adoção desses preços, por itens, abaixo mencionados na planilha que se segue delineada, como preço máximo a ser aceito.

9.2 – Portanto, resta estimar como preço máximo para contratação os preços unitários, isso a adequação orçamentária e financeira desse preço com o orçamento do Ente Licitante, ensejando a desclassificação das propostas com preços unitários superiores.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

10.1 - À Prefeitura Municipal de Breu Branco é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar embarcações dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Breu Branco não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que as embarcações permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

10.3 - O contratado deverá substituir imediatamente as embarcações que não tenham condições de operação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

10.4 - A Prefeitura Municipal de Breu Branco poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

10.5 - A Prefeitura Municipal de Breu Branco manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

10.6 - É de responsabilidade do contratado/proprietários da embarcação todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelas embarcações locados para os transportes escolares.

10.7- Os percursos da embarcação serão os estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

10.8 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações contando-se a quilometragem percorrida do local no caso de transporte fluvial e de diárias nos transportes fluviais onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

10.9 - Ressalta-se que a quilometragem mencionada no Anexo I-A, serve como mera estimativa, podendo sofrer alteração após verificação *in loco* da rota ou alteração das rotas pela administração pública contratante (OBS.: alteração poderá ocorrer no trajeto da rota quando no quantitativo da medida).

10.12. Valor total estimado: R\$ 278.701,50 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e um reais e cinquenta centavos).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Em caso de não cumprimento das exigências constante edital haverá convocação do segundo colocado no certame com a aferição dos pressupostos de habilitação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-004/2025-FME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0709-001/SEMED
---	---

12.1. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar as embarcações que irão prestar os serviços no município em conformidade com as normas vigentes e exigências referidas no item 3 deste termo de referência.

12.2. A empresa vencedora deverá apresentar documentação dos pilotos em conformidade com as normas vigentes e exigências referidas deste termo de referência.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1- A Secretaria de Educação poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivos de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

13.2- A contratada responderá de maneira absoluta pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços fornecidos;

13.3- Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021;

Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2025.

ALENILDE ARAÚJO DA SILVA DRESCH
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO